



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023

CADASTRAMENTO ATÉ: 22/11/2023

ABERTURA DO ENVELOPE Nº. 1 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”:

DIA : 27/11/2023

HORA: 08:30 horas.

ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 “PROPOSTA”

DIA 27/11/2023

HORA: Após a fase de habilitação, havendo renúncia ao prazo recursal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.429.133/0001-39, representada por seu presidente, **Sr. Sandro Morette Alves de Lima**, brasileiro, casado, portador da C.I. nº MG-13.020.948 PC/MG e inscrito no CPF sob o nº 354.122.246-87, residente neste Município de Guidoival, na Avenida Gorazil José da Silva, nº 202, Pedra Branca, torna público que promoverá licitação na modalidade **Tomada de Preços**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante especificações contidas neste edital e seus anexos, que será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. A entrega dos envelopes nº 01 – **DOCUMENTAÇÃO** e nº 02 – **PROPOSTA** deverá ser realizada até as **08:00 do dia 27/11/2023, exclusivamente** à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Guidoival.

I – DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL, CONFORME PROJETO, PRESTANDO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS.**

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelos membros da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Guidoival.

II – DO VALOR E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES

2.1 - Os serviços deverão ser executados considerando incluídos nesta obra os serviços preliminares relacionados à mobilização e desmobilização, carga e descarga de materiais, ferramentas e equipamentos, serviços de caçamba para limpeza de materiais inservíveis, transporte horizontal e vertical, taxas de



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

leis sociais e riscos de trabalho, benefícios e despesas indiretas, materiais, mão de obra, além de qualquer outro custo envolvido para se alcançarmos objetivos da presente obra, de conformidade com as especificações contidas neste edital e seus anexos (planilhas e memorial descritivo) e de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

2.2 - O valor estimado das obras e dos serviços descritos acima é de 534.864,01 (quinhentos e trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e um centavo)

2.3 - Integram o presente Edital os seguintes documentos:

2.3.1 - Modelo de carta de credenciamento indicando a pessoa que representará a licitante, com menção expressa de todos os poderes, inclusive para receber intimações, interpor e desistir de interposição de recursos - ANEXO I;

2.3.2 - Minuta de contrato - ANEXO II;

2.3.3 - Modelo de Proposta - ANEXO III;

2.3.4 - Projeto Básico, contendo descrição da obra, memórias de cálculos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e projetos gerais - ANEXO IV;

2.3.5 - Modelo de Ordem de Serviço - ANEXO V;

2.3.6- Modelo de Termo de Recebimento Provisório - ANEXO VI;

2.3.7- Modelo de Termo de Recebimento Definitivo - ANEXO VII.

2.3.8- Modelo de Declaração de atendimento ao inciso XXXIII, art. 7º. Da constituição Federal – ANEXO VIII;

2.3.9 – Modelo de declaração de condição de ME ou EPP – ANEXO IX;

2.3.10 – Modelo de Termo de Renúncia – ANEXO X.

2.4 - Além das especificações e quantitativos constantes do edital e seus anexos serão observadas as normas técnicas aplicáveis à espécie, notadamente as da ABNT e as normas complementares expedidas pela Câmara.

III - DA SUBORDINAÇÃO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS.

3.1 - DA SUBORDINAÇÃO

3.1.1 - A presente licitação na modalidade legalmente denominada TOMADA DE PREÇOS - TIPO: MENOR PREÇO - REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL reger-se-á pelas disposições da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições aplicáveis da legislação vigente, como também, pelas condições fixadas neste instrumento convocatório.

3.2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.2.1 - A despesa resultante desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária utilizada para o exercício de 2023, rubrica:



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

01.001.001.01.031.0001.3002-44.90.51.00-1500- Construção e reforma da sede da Câmara - OBRAS E INSTALAÇÕES.

IV - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

4.1 - A “Documentação de Habilitação” e a “Proposta” deverão ser encaminhadas à Câmara Municipal de Guidoival, **até as 08:00 do dia 27/11/2023.**

4.2 - A “**Documentação de Habilitação**” e a “**Proposta**” deverão ser apresentadas em envelopes distintos, fechados e rubricados no local de fechamento.

4.2.1 - O envelope contendo a “Documentação de Habilitação” será apresentado externamente com os seguintes dizeres:

NOME/RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ENVELOPE No. 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

4.2.2 - O envelope contendo a “Proposta” será apresentado externamente com

NOME/RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ENVELOPE No. 02 - PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023

4.3 - A Proposta será devidamente assinada pelo proprietário ou representante legal da empresa e será considerada, tão somente, se atendidas às exigências do presente ato convocatório e entregue no local indicado até o dia e hora fixados.

4.4 – Junto com os envelopes acima deverão ser anexados a carta de credenciamento que indicará a pessoa que representará a licitante na licitação, com menção expressa de todos os poderes, inclusive para receber intimações, interpor e/ou desistir de recursos – conforme modelo sugerido no **ANEXO I** deste edital.

V - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 - Todos os prazos neste Edital serão contados em dias corridos

5.2 - O prazo para execução das obras descritas neste edital será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço. Este prazo **SOMENTE** poderá ser prorrogado na forma da lei e de acordo com o interesse da Câmara Municipal de Guidoival, mediante justificativa por escrito, apresentada pela Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

5.3 - Os atrasos na execução, tanto nos prazos parciais como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei 8.666/93 e disposições contidas no Código Civil.

VI - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO, CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO

6.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas, com atividades específicas no ramo pertinente ao objeto desta tomada de preços, previamente cadastradas na Câmara Municipal de Guidoival, possuidoras do CRC – Certificado de Registro Cadastral.

6.1.1 - Será permitida a participação de empresas não cadastradas, desde que apresentem à Comissão de Licitação toda a documentação exigida para cadastramento atualizada, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, dia 22 de novembro de 2023 até as 16h (dezesesseis horas), observada a necessária qualificação, compatível com o objetivo da Licitação, nos moldes do presente

6.1.3 Não poderão participar direta ou indiretamente da licitação, além dos elencados no art. 9º da lei 8.666/93:

- ✓ Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo ou sócio sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Câmara Municipal de Guidoival.
- ✓ Consórcios
- ✓ Empresas que estiverem sob falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou tenha sido suspensa de licitar ou declarada inidônea para licitar com qualquer órgão ou entidade da administração pública, de qualquer dos poderes do Estado, União ou Município.
- ✓ Empresa que possua em seus quadros sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta licitação.

6.2 DO REPRESENTANTE LEGAL

6.2.1-Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão de Licitação por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração, ou credenciamento, ambos com firma reconhecida em cartório.

6.2.2-A instituição de representante perante a Comissão de Licitação será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário indicados conforme preâmbulo deste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe cópia da Carteira de Identidade e credenciamento se for o caso, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

6.2.3-A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão de Licitação, junto com os envelopes “1” e “2”. As licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida neste item, ficarão impedidas de se manifestar durante os trabalhos.

6.2.1 CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA ATENDER O CADASTRAMENTO

Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para fins de cadastramento, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente:

6.2.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade dos responsáveis legais da empresa.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.
- d) Procuração por instrumento público, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por Diretor (es), além de poderes especiais para renunciar a direitos em geral em nome do outorgante, e em especial quanto à interposição de recursos.
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

6.2.1.3- Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista somente serão aceitos e considerados se não estiverem com o prazo de validade vencido.

6.2.1.4- As Micro e Pequenas empresas, deverão apresentar toda documentação fiscal para fins de cadastramento, ainda que contenha irregularidade, quando ser-lhe-á concedido prazo para regularização, desde que apresente, no cadastramento, certidão que comprove tal condição, emitida pelo órgão competente, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

6.2.1.5- Nos termos do art. 8º da Instrução Normativa 103/07-DNRC, a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade registrados nas juntas comerciais será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.

6.3 Para fins de habilitação as empresas apresentarão no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, os documentos enumerados abaixo, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes de documentação e proposta, apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, podendo ainda, vir em cópia para autenticação, pela comissão, mediante apresentação do original, no momento da Licitação:

a) CRC – Certificado de Registro Cadastral – Fornecido pela Câmara Municipal de Guidoival;

Se os documentos, indicados no CRC da Prefeitura Municipal estiverem com os prazos vencidos na data da abertura da habilitação, deverão ser apresentados novos documentos em vigor.

6.3.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

a.1. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

b) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

c) **Atestados de capacidade técnica**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia (CREA) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), contendo as seguintes informações: nome do contratado e do



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

contratante, localização da obra, período de execução, descrição dos serviços executados, suas quantidades e o número do Edital ou Contrato,

d) **Certidão de registro do profissional técnico** (engenheiro) expedido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante e com a indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação;

e) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e, o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

f) Declaração de que **não existe fato superveniente impeditivo** (modelo anexo II);

g) No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração

6.3.4- DA VISITA TÉCNICA

a) A visita técnica é **opcional**, sendo que para sua realização deverá ser previamente agendada com a Secretaria da Câmara com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. O representante que fará a visita deverá estar munido de um documento de identidade e carta de credenciamento, assinada pelo representante legal da empresa licitante, conferindo-lhe poderes para tal.

6.3.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.5.1- As empresas deverão apresentar:

a) o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa.

b) Demonstrativo da capacidade econômica – financeira através dos índices discriminados nas fórmulas a seguir:

Onde:



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

LG = Liquidez Geral
AC = Ativo Circulante
RLP= Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a longo Prazo
SG = Solvência Geral
AT= Ativo total

b.1) Deverá ser preenchido o **Demonstrativo da Capacidade Econômico – Financeira da empresa.**

b.2) Não será habilitada a licitante cujos Índices LG, SG e LC forem inferiores a 1,0(um).

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

b.3) A documentação necessária para a comprovação da Capacidade Econômico-Financeira do licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do Balanço Patrimonial apresentado de acordo com a alínea “a” deste subitem.

b.4) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente

b.5) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Câmara Municipal de Guidoival se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos licitantes. Quando se tratar de sociedades anônimas, as demonstrações contábeis podem ser apresentadas por intermédio de publicação na imprensa, na forma da Lei.

OUTROS DOCUMENTOS

6.3.6 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

6.3.7- As empresas que declararam a condição de M.E ou E.P.P, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, através da Declaração deverão comprovar este enquadramento através da documentação abaixo indicada, no envelope nº01 (Habilitação):

- a)** Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que conste a condição de ME ou EPP; ou
- b)** Documentação que comprove a opção pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

6.4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou pelos membros da comissão de licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial. A Comissão poderá proceder à diligência quanto à autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados na licitação, conforme parágrafo 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93.

6.5 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação para a devida autenticação pela Comissão de Licitação. Para as certidões extraídas da Rede Mundial de Computadores ("Internet"), fica condicionada a verificação de sua autenticidade por parte da Comissão de Licitação desta Instituição, junto ao site dos órgãos emissores, que registrará expressamente a condição de validade na própria certidão.

6.6 - Os documentos que não apresentarem vencimento expresso em seu corpo terão validade de 30(trinta) dias contados a partir de sua emissão.

6.7. A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o previsto no item 6.3, deste edital, inabilitará a licitante para a fase seguinte.

6.8. Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os interessados desistirem da faculdade de recorrer, ou quando decorrer o prazo para interposição de recurso, ou, ainda, quando os recursos interpostos forem decididos.

6.9. Em caso de documentos firmados por assinatura digital, deverá ser providenciada pelo licitante a remessa eletrônica ou apresentação de mídia contendo o arquivo digital original para verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil.

VII - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1-As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) desde que comprovem sua condição através de:

- a) Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, e



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

b) Declaração para atendimento à condição de Microempresas ou EPP, conforme Anexo XIV

7.2- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no presente Certames, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, conforme parágrafo 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração avocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.3- Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para microempresas e Empresas de pequeno porte.

7.3.1- Nos termos disposto na Lei Complementar 123/2006, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.4- Para efeito do disposto no artigo 44 e 45 da Lei complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.4.1- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.4.2- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior (7.4.1), serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.4.3- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.4.4- Na hipótese da não-contratação nos termos supramencionados, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. O disposto neste item, relativamente à preferência de contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

para ME's e EPP's, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.5—A empresa vencedora do certame e formalmente contratada pela Câmara poderá subcontratar, quando da execução contratual, microempresa ou empresa de pequeno porte (expressamente autorizada pela Câmara Municipal de Guidoival em conformidade com o disposto no inciso II do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, alterada pela LC 147/2014.

7.5.1-A contratada permanecerá, solidariamente responsável com a subcontratada, tanto em relação à contratante, quanto perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

7.5.2-A subcontratação de que trata o subitem 7.5 deste Edital será limitada à contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte até 30% (trinta por cento) do valor total da obra/serviço, não podendo a subcontratação ser inferior a 10% (dez por cento) do valor contratado. A subcontratada estará sujeita a todas as condições e obrigações dispostas no Contrato—Anexo II.

7.5.2.1 – Na subcontratação de ME ou EPP, os empenhos e pagamentos realizados pela Contratante poderão, a critério exclusivo da Câmara Municipal, ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratada.

VIII - DA PROPOSTA

8.1 - A “Proposta” deverá ser preenchida nos moldes do **Anexo III** deste edital, contendo todas as informações ali previstas, observadas as instruções constantes dos itens seguintes:

8.2 - A “Proposta” deverá ser apresentada sem rasuras, ressalvas ou correções, e assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado.

8.3 – O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a partir da abertura da mesma.

8.4 - Os preços deverão ser cotados em moeda nacional, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com impostos, encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas, tributos, taxas, seguros, fornecimento de todo o material e mão de obra, equipamentos, transporte e demais ônus incidentes sobre os serviços ora contratados, não podendo o licitante exercer pleitos de acréscimos posteriores, após a abertura da Proposta.

8.5 - Junto com a proposta deverá ser apresentado planilhas orçamentárias com preço unitário e total de cada item, conforme modelo fornecido pela Câmara Municipal de Guidoival, impressa em papel timbrado da empresa licitante, **bem como, as COMPOSIÇÕES DETALHADAS DE PREÇOS UNITÁRIOS DE CADA SERVIÇO.**



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

8.6- Cronograma físico-financeiro apresentado para cada item, objeto desta licitação, considerando que o prazo de execução da obra será **de 06(seis) meses corridos, contados da emissão da ordem de início dos serviços.**

8.7- Quaisquer custos adicionais para atender aos requisitos do edital, correrão por conta do licitante, bem como, eventuais erros de levantamento de materiais, serviços e quantitativos, constantes nas Planilhas das obras de edificações apresentadas pelo Licitante não acarretarão pagamentos adicionais pela Câmara Municipal de Guidoival, responsabilizando-se a licitante pela execução da obra. Com o recebimento da proposta a Câmara Municipal de Guidoival entenderá que todos os projetos, prazos, especificações e locais de instalações foram detalhadamente analisados pela Licitante e que todos os materiais, equipamentos, remuneração de mão de obra e tributos foram considerados para a total execução da obra;

8.8- Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

8.9 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

IX – PROCEDIMENTOS DA SEÇÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 - Na data e hora marcadas para a realização da licitação, a Comissão recolherá os envelopes contendo a documentação referente à habilitação e à proposta técnica de cada licitante, procedendo, sob a garantia de acesso dos representantes das licitantes, devidamente credenciados para este certame, de todo o processo, devendo os mesmos rubricar todos os documentos e propostas apresentadas.

9.2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

9.3 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo I**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação da proposta e a prática dos demais atos inerentes ao procedimento licitatório, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

9.4 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão de Licitação implica a presunção de sua capacidade legal para



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

realização das transações inerentes ao certame e a responsabilidade legal pelos atos praticados. A não apresentação ou incorreção de quaisquer documentos do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá a pessoa presente de se manifestar e responder em nome da empresa, durante a seção.

9.5 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, por meio de declaração, conforme modelo anexo neste edital.

9.5.1 - O licitante que apresentar declaração falsa, responderá por seus atos civil, penal e administrativamente.

9.6 - Após o credenciamento e a apresentação da declaração de condição de ME e EPP, quando for o caso, serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação, onde os representantes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão todos os documentos de habilitação.

9.7 – Será facultada à Comissão de Licitações ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a juntada posterior de documentos que deveriam obrigatoriamente constar dos envelopes de documentação e proposta.

9.8 - Concluído o exame da documentação apresentada, cumprirá à Comissão de Licitação anunciar sua decisão com respeito à habilitação dos licitantes e consultá-los sobre eventual interesse pela interposição de recursos e retenção de prazo para esse fim.

9.9 - A Comissão de licitação, caso julgue necessário, poderá suspender a audiência para analisar detidamente a documentação, dando publicidade ao resultado da habilitação em ocasião oportuna.

9.10 - Divulgado o resultado da habilitação e após julgados eventuais recursos interpostos, ou tenha havido renúncia expressa de todos os licitantes ao direito de interposição de recurso, registrado em ata ou formalizado por escrito, nos termos do art. 43, III da Lei nº 8.666/93, proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas técnicas, observando-se para tanto os mesmos procedimentos descritos nos itens anteriores.

9.11 - À Comissão de Licitação compete consignar, em ata circunstanciada, todos os fatos ocorridos e pronunciamentos, submetendo o procedimento à homologação da autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

9.12 - Não serão abertos os envelopes de Proposta das empresas inabilitadas na primeira fase do certame. Os envelopes não abertos serão devolvidos, intactos, aos respectivos licitantes.

X - DO JULGAMENTO

10.1 - Para o julgamento das propostas, levar-se-á em conta o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste ato convocatório e os critérios dispostos em seus Anexos.

10.2 - A Comissão de Licitação, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de profissionais especializados, para orientar-se na sua decisão.

10.3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á nos termos do § 2º, do art. 45, da Lei Federal Nº. 8.666/93, salvo na contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte que deverá ser observado os termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.3.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada

10.3.2 - Para os efeitos desta licitação consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

10.4 - Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

10.5 - Decorrido o prazo para o recurso administrativo, desde que não tenha havido recurso ou, se houver, após seu julgamento, a Comissão de Licitação convocará reunião para abertura dos envelopes das propostas comerciais.

10.6 - Será desclassificada a proposta de preços que:

10.6.1 - não se refira à integralidade do item cotado;

10.6.2 - contenha rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, ressalvas, correções, irregularidade ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento;

10.6.3 - apresente preços simbólicos, superestimados, manifestamente inexequíveis, de valor zero ou incompatíveis com o preço de mercado acrescido dos respectivos encargos, assim considerados nos termos do disposto no art. 44 e art. 48, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93;

10.6.4 - apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

10.7 - Não serão admitidos cancelamentos de um ou mais itens da proposta, exceto nos seguintes casos:

10.7.1 - erro de cálculo, quando evidente;

10.7.2 - cotação muito distante da média dos preços oferecidos, que leve a Comissão de Licitação a concluir que houve equívoco.

10.8 - Poderá a Comissão de Licitação, a seu juízo, solicitar novos detalhes sobre as propostas apresentadas, inclusive quanto à composição detalhada de custos de cada item descrito na planilha.

10.9 – **O critério de julgamento deste processo será realizado pela apuração do menor preço global da proposta, ou seja, será vencedora deste certame a empresa que cotar todos os itens descritos neste edital e ofertar o menor preço.**

XI - DA CONTRATAÇÃO

11.1 - O contrato a ser firmado entre a Câmara Municipal de Guidoival e o adjudicado, a preço global, obedecerá ao modelo constante do **ANEXO II**, terá a duração de 06(seis) meses corridos, contados da emissão da ordem de início para os serviços e se subordinará à legislação que rege a matéria.

11.2 - Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes do processo da presente licitação, independentemente de transcrição, inclusive a proposta vencedora desta licitação.

11.3 – A Câmara Municipal de Guidoival reserva-se no direito de cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93, se os serviços estiverem em desacordo com o previsto neste edital.

11.4 A Câmara Municipal de Guidoival poderá proceder a alterações contratuais nas condições previstas nos artigos. 58 e 65 da Lei Nº 8.666/93.

11.5 Todas as Ordens de Serviço, notificações e entendimentos entre a Câmara e a Contratada, serão feitos por escrito.

11.6 São de exclusiva responsabilidade da Contratada os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, os quais não poderão na hipótese de inadimplência do contrato, ser transferidos à responsabilidade da Câmara Municipal de Guidoival.

11.7 O Contrato será supervisionado, coordenado e fiscalizado pelo Secretário da Câmara Municipal de Guidoival, assessorado pelo engenheiro que elaborou o projeto.

11.8 **O vencedor do certame deverá disponibilizar e indicar, junto à sua proposta, o endereço eletrônico de e-mail para receber o contrato e**



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

eventuais termos aditivos em arquivo com extensão “pdf” . Recebido o arquivo, o vencedor deverá realizar a impressão do mesmo, em duas vias, enviando-as ao Contratante, devidamente rubricadas em todas as páginas e assinadas ao final, com firma reconhecida em cartório, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de a sua inércia ser considerada negativa de assinatura do contrato ou termo aditivo, sujeita às penalidades legais.

XII - DO PAGAMENTO

12.1 – A Câmara realizará medições mensais, atestando a execução das obras e serviços de engenharia, sendo que a contratada apresentará até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços uma fatura correspondente aos valores dos mesmos e a preços unitários e totais do contrato.

12.1.1 - As faturas deverão vir acompanhadas das guias de recolhimento de INSS e FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês anterior ao do faturamento.

12.1.2 - As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação pela Câmara.

12.2 - Os pagamentos serão efetuados imediatamente a aprovação da medição e após o aceite da nota fiscal, uma vez cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

12.3 - Nenhum pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, somente através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta, com o aceite do responsável pela Câmara.

12.4 - O pagamento correspondente à última medição só será realizado, mediante a apresentação da CND do INSS relativo à baixa da obra e do termo de recebimento provisório da obra.

12.5 - O Termo de Recebimento Definitivo da obra será emitido 30 (trinta) dias após o recebimento provisório das obras, desde que o objeto tenha sido fielmente cumprido.

XIII - DOS PREÇOS

13.1 - Os preços propostos pressupõem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, o qual presidirá a relação entre as partes, durante todo o prazo de execução. Nenhum reajustamento ou realinhamento de remuneração para mais ou para menos, se dará sem atendimento das normas gerais ditadas pela legislação federal, em especial quanto à oportunidade de aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

13.2 - A comprovação da majoração de um determinado item em nível nacional ou regional que afetar o equilíbrio do contrato será feita através de:

13.2.1 - Notas Fiscais de compras referentes ao distribuidor, tanto da época do início do contrato como da ocasião do suposto aumento;

13.2.2 - apresentação de revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado;

13.2.3 - apresentação de planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componentes (impostos, transporte, funcionários, etc.).

XIV - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

14.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir integralmente este edital, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância aos termos da licitação e da sua proposta;

14.2 - Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), especificações, projetos e instruções da fiscalização da Câmara Municipal de Guidoival.

14.3 - Arcar com todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto do contrato;

14.4 - Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, atendido o parágrafo quinto do artigo 65, da lei nº8.666/93;

14.5 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

14.6 - A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas e responsabilidade, todo material e mão de obra, ferramentas e equipamentos, a serem empregados no local da construção.

Caberá à fiscalização inspecionar a chegada, previamente avisada, de todos os materiais, como direito de rejeitar aqueles em desacordo com as especificações.

14.7 – Toda equipe de mão de obra a ser empregada na execução dos serviços contratados, deverá ser constituída de profissionais idôneos, qualificados para a função e integrantes do quadro da contratada.

14.8 – Após constatado pela pessoa ou comissão designada pela fiscalização da obra, a má qualidade dos serviços, caberá a esta rejeitá-los, devendo a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados ou da mão de obra.

14.9 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Câmara Municipal, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do Contrato e um “diário de ocorrências”, mente disponível para lançamentos.

14.10 - A CONTRATADA arcará com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais;

14.11 - A CONTRATADA irá responder, civil e criminalmente, por danos pessoais ou patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos;

14.12 - A CONTRATADA, deverá fornecer aos seus funcionários todos os E.P.I.S (Equipamentos de Proteção Individual) necessários e obedecer a todas as normas de segurança no trabalho;

14.13 - Quaisquer modificações propostas pela CONTRATADA, decorrentes da incompatibilidade técnica entre o projeto e as reais necessidades do órgão contratante, somente poderão ser introduzidas após sua análise e aprovação pela Câmara Municipal de Guidoival.

14.14 – A contratada será responsável por uma limpeza rigorosa durante toda a execução dos serviços.

14.15 - A CONTRATADA deverá assegurar durante a execução das obras e serviços, até seu recebimento provisório, a proteção e conservação dos materiais, equipamentos e dos serviços executados;

14.16 – A CONTRATADA, tão logo receba a ordem de início, providenciará, às suas custas, uma placa indicativa da obra, nos padrões exigidos pelo Ministério da Integração, contendo as seguintes informações: Descrição da Obra, número do contrato e da licitação, nome da contratada e contratante, prazo de execução, valor da obra e outras informações necessárias.

XV - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 - Constituem obrigações do Contratante:

15.1.1 - Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Edital.

15.1.2 - Fiscalizar os serviços.

XVI- DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

16.1 - Decorrido o prazo para apresentação de recurso contra o resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto ou julgados os que acaso tenha sido postulados, o Presidente da Câmara homologará o resultado da licitação.

16.2 - A adjudicação do objeto da presente licitação será feita ao licitante vencedor que firmará, após a homologação, o respectivo contrato.

XVII – DA GARANTIA

17.1 Como condições para assinatura do contrato, a licitante vencedora prestará, a seu critério, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56 da Lei 8666/93, a saber:

17.1.1 Caução em dinheiro, ou títulos da dívida pública;

17.1.2 Seguro-garantia;

17.1.3 Fiança bancária.

17.2 Em se tratando de Fiança Bancária, deverão constar do instrumento a expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios previstos no art. 827 e 839 do Código Civil.

17.3 Quando se tratar de Caução em dinheiro, o valor deverá ser recolhido e depositado em conta específica aberta em nome da Câmara Municipal de Guidoival, em banco oficial com agência em Guidoival (Banco do Brasil). Nesse caso, os dados da conta deverão ser informados à Câmara como condição para a assinatura do instrumento contratual.

17.4 Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

17.5 No caso da garantia ser prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada anualmente, devidamente atualizada, quando do Aditamento Contratual.

17.6 A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do Contrato, ficando a **Contratante** autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.

17.7 A licitante vencedora deverá apresentar a garantia no prazo máximo de cinco dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Câmara convocar os licitantes remanescentes para a assinatura do instrumento de contrato, na ordem de classificação, ou revogar a Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

17.8 A caução destina-se à garantia da boa e fiel execução do contrato, e o pagamento de eventuais multas.

17.9 A caução de garantia de execução será liberada quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento por escrito da interessada.

XVIII- DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.1 - A Câmara poderá revogar a presente licitação por interesse público, mediante despacho fundamentado ou anulá-la por verificação de qualquer irregularidade ou ilegalidade, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros, não cabendo aos licitantes direito à indenização, nos termos dos artigos 49 e 59 da Lei Federal 8.666/93.

XIX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1 - Dos atos praticados pela Comissão de Licitação, será facultada aos licitantes nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, a interposição de recursos, conforme situação, prazos e condições estabelecidas no referido artigo.

19.2 - Os recursos contra a decisão de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas terão efeito suspensivo. Nas hipóteses de recursos contra outros atos praticados pela Comissão de Licitação, caberá à autoridade competente atribuir eficácia suspensiva ao recurso interposto, motivadamente e presente razões de interesse público.

19.3 - Na hipótese de recurso contra a decisão da Comissão, na fase de julgamento da habilitação, os envelopes contendo as propostas permanecerão cerrados em invólucro que será rubricado por todos os presentes na reunião, para posterior abertura, em data que será fixada pela Comissão de Licitação, o que fará constar em ata.

19.4 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Guidoival, por intermédio da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05(cinco) dias úteis, ou neste mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informados, para decisão superior.

19.5 - Os recursos deverão ser feitos por escrito. Enviando recurso por e-mail, o impetrante deverá solicitar a confirmação de seu recebimento pela Comissão de Licitação. Qualquer que seja o meio utilizado, a peça de recurso original deverá ser encaminhada à Comissão de Licitação em até 24h úteis de sua transmissão por fax ou e-mail.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

19.6 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a licitante que, não o fizer dentro do prazo previsto em Lei, ou seja, até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista de abertura das propostas, nos termos do art.41. § 2º lei 8.666/1993.

19.7 - Na fluência dos prazos para interposição de recursos, os autos do processo ficarão na Secretaria da Câmara, onde os licitantes poderão ter vista de suas peças e obter prontamente as cópias desejadas, mediante ressarcimento dos custos respectivos. Em nenhuma hipótese se admitirá retirada dos autos daquela repartição.

19.8 - Após decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de Licitação será submetido ao Presidente da Câmara, para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação.

XX - DO ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS:

20.1 - As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital e de seus anexos, bem como, quaisquer incorreções ou discrepâncias neles encontradas, deverão ser apresentadas à Comissão de Licitação, por escrito, **até o dia 22 de novembro de 2023** sem efeito suspensivo, endereçando-as para:

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL, Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG. Telefone: (32) 3578-1405 e-mail: legisqui@gmail.com

20.2 - Os esclarecimentos prestados a qualquer das licitantes serão transmitidos às demais, sempre por escrito;

20.3 - Quaisquer dúvidas surgidas após a abertura dos envelopes ficarão sujeitas à interpretação da comissão de Licitação à luz do ordenamento jurídico aplicável à espécie.

XX - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:

20.1.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

20.1.2 Multas;

20.1.3 Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização Contratante por perdas e danos;

20.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Guidoival, pelo período de até (02) dois anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

20.1.5 Indenização à Contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;

20.2 A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

20.3 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

20.4 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

20.5 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

20.5.1 Retardarem a execução da presente licitação;

20.5.2 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

20.5.3 Fizerem declaram falsa ou cometerem fraude fiscal.

XXI. DAS NORMAS AMBIENTAIS

21.1. Na execução, sempre que necessário, a contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto;

21.2. A contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar nos termos da legislação vigente;

21.3. A contratada deverá observar, sempre que houver os procedimentos estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas pelo COPAM ou outro órgão de proteção ambiental;

21.4. Os prejuízos causados por embargos pelo órgão ou entidade de controle ambiental, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratada, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas;

21.5. As licenças ambientais existentes para a obra não dispensam nem substituem a obtenção, pela contratada, de certidões ou outras licenças, de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

XXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - É vedada a cessão total ou parcial, para terceiros, das obrigações que forem adjudicadas em consequência desta licitação, sem a prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Guidoival, salvo quando se tratar do item 7.5 deste edital.

22.2 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.3 - Não serão admitidas propostas enviadas por correio, fax ou e-mail, e protocoladas fora do horário previsto, salvo justificado, a critério da Comissão.

22.4 - A Câmara se reserva o direito de e sem que caiba, à licitante interessada, direito de indenização, revogar a presente licitação ou anulá-la por ilegalidade.

22.5 - O objeto da licitação poderá sofrer alterações, acréscimos ou decréscimos, por decisão unilateral da Câmara.

22.6 - O regime jurídico do futuro contrato reserva à Câmara Municipal de Guidoival a prerrogativa de modificá-lo ou rescindi-lo unilateralmente e fiscalizar a sua execução.

22.7 - A contratada se obriga a manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação, incluída a sua regularidade perante os órgãos públicos.

22.8 - A Câmara Municipal de Guidoival se reserva no direito de conferir os materiais entregues pela empresa contratada, bem como os serviços executados, por técnico da sua confiança, podendo rejeitar os que não cumprirem os padrões de qualidade e as especificações fixadas.

22.9 - Para dirimir controvérsias decorrentes do presente processo, o foro competente é o da Comarca de Ubá, Estado de Minas Gerais.

22.10 - Os casos omissos serão submetidos a parecer da assessoria jurídica da Câmara Municipal de Guidoival.

Guidoval, 09 de novembro de 2023.

Sandro Morette Alves de Lima
Presidente da Câmara Municipal de Guidoival



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

À
Câmara Municipal de Guidoival
A/C Comissão de Licitação
Referência: Tomada de Preços 001/2023

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____

(qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Tomada de Preços 001/2023, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. _____, RG _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8666/93.

Atenciosamente.

Nome

Representante Legal da Licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2023, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL E _____, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA OBJETIVANDO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL, CONFORME PROJETO, PRESTANDO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTEs.

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

1.1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.429.133/0001-39, neste ato representada por seu presidente, **Sr. Sandro Morette Alves de Lima**, brasileiro, casado, portador da C.I. nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente na _____ neste Município de Guidoival.

1.2 - DA CONTRATADA

1.2.1

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 008/2023 - Tomada de Preços Nº. 001/2023, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a execução de obras e serviços de engenharia destinado a **REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL, CONFORME PROJETO**, considerando incluídos nesta obra os serviços preliminares relacionados à mobilização e desmobilização, carga e descarga de materiais, ferramentas e equipamentos, taxas de leis sociais e riscos de trabalho, benefícios e despesas indiretas, materiais, mão de obra, além de qualquer outro custo envolvido para se alcançarem os objetivos da presente obra, de conformidade com as especificações contidas neste edital e seus anexos (planilha, especificações e projeto) e de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

2.2 - Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e seus anexos, como também a proposta comercial da Contratada, os quais esta se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

3.1.1 - O prazo de duração do contrato é de ____ (_____) meses, contados do recebimento da ordem de início para os serviços, podendo haver prorrogação contratual mediante fatos supervenientes e justificativa por escrito e a critério da Administração.

3.1.2 - A Contratante assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência das obras que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra e instalações, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela Contratante ou terceiros.

3.1.3 - Na ocorrência de tais fatos supervenientes, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados à Contratante com antecedência de pelo menos 02(dois) dias antes do evento, em comunicação por escrito.

3.1.4 - Em se tratando de prorrogação do prazo final, os pedidos deverão ser encaminhados através de requerimento, 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$_____ (_____).

3.2.2 - Correrão à conta da Contratada todos os encargos sociais e fiscais, taxas e Emolumentos que recaírem sobre o contrato.

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - A Câmara Municipal realizará as medições periódicas, conforme cronograma do órgão gestor, atestando a execução das obras, sendo que a Contratada apresentará até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da execução das obras e dos serviços de engenharia, uma fatura correspondente aos valores dos mesmos e a preços unitários do contrato.

3.3.2 - Nenhum pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, somente através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para efetivação do recebimento, deverá ser observada a aprovação do Boletim de Medição.

3.3.3 - As faturas deverão vir acompanhadas das guias de recolhimento de INSS e FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês anterior ao do faturamento.

3.3.4 - O pagamento correspondente à última medição só será realizado mediante a apresentação da CND do INSS e Termo de Recebimento Provisório referente à obra.

3.3.5 - O Termo de Recebimento Definitivo será emitido 30 (trinta) dias após o recebimento provisório das obras, desde que o objeto tenha sido fielmente cumprido.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária vigente para o exercício de 2023: **01.001.001.01.031.0001.3002-44.90.51.00-1500- Construção e reforma da sede da Câmara - OBRAS E INSTALAÇÕES.**

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

5.1.1 - Responsabilizar-se pela execução das obras objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos, no cronograma físico-financeiro, nas ordens de serviço e na proposta julgada vencedora.

5.1.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato, bem como, o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária.

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

5.1.4 - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

5.1.5 - Manter, no local da execução da obra, diário de registro e informações pertinentes, bem como, manter um preposto para representá-la na execução do Contrato.

5.1.6 - Indicar responsável técnico pela execução da obra, devidamente habilitado e inscrito no CREA - MG - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais.

5.1.7 - Efetuar o registro da obra junto ao INSS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovando o procedimento junto à Contratante.

5.1.8 - Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica e enviá-la ao CREA - MG no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovando o procedimento junto à Contratante.

5.2 - Poderá a Câmara Municipal exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e Informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

5.3 - A Contratada providenciará às suas custas, o Seguro de Responsabilidade Civil, cujo certificado será apresentado à Contratante até 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à Contratante qualquer obrigação decorrente de riscos de espécie.

5.4 - A Contratada providenciará, às suas custas, a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

o caso, de todos os componentes do projeto, bem como alvarás e licenças necessários à execução da obra, sendo que, qualquer exigência que implique em modificação do projeto, deverá ser obtida autorização por escrito da Contratante.

5.5 - A Contratada providenciará, às suas custas, uma placa indicativa da obra, nos padrões exigidos pelo Ministério da Integração, contendo as seguintes informações: Descrição da Obra, número do contrato e da licitação, nome da contratada e contratante, prazo de execução, valor da obra e outras informações necessárias.

5.6 - A Contratada deverá assegurar durante a execução das obras e serviços, até seu Recebimento provisório, a proteção e conservação dos materiais, equipamentos e dos serviços executados;

5.7 - A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários todos os E.P.I.s (Equipamentos de Proteção Individual) necessários e obedecer a todas as normas de segurança no trabalho;

5.8 - A Contratada deverá fornecer, às suas expensas e responsabilidade, todo material e mão-de-obra, ferramentas e equipamentos, a serem empregados no local da construção. Caberá à fiscalização inspecionar a chegada, previamente avisada, de todos os materiais, com o direito de rejeitar aqueles em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da Contratante:

6.1.1 - Efetuar pagamento à Contratada de acordo com o cronograma de execução;

6.1.2 - Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos materiais objeto deste contrato poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete Secretário da Câmara Municipal, assessorado pelo engenheiro que elaborou o projeto, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, a quem caberá autorizar a emissão de faturas, alterações de projetos, substituição e materiais, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução das obras contratadas.

8.2 - O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras será o **Diário de Obras**, onde, tanto a Contratada, quanto a fiscalização deverão lançar a anotar tudo que julgarem conveniente, buscando a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo revisado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

8.3 - A contratada deverá subcontratar, quando da execução do objeto contratual, microempresa ou empresa de pequeno porte (expressamente autorizada pela Câmara Municipal de Guidoival), em conformidade com o disposto no inciso II do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, alterada pela LC 147/2014.

8.4 - A contratada permanecerá solidariamente responsável com a subcontratada, tanto em relação à contratante, quanto perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

8.5 - A subcontratação de que trata o subitem 7.5.2 deste Edital será limitada à contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte até 30% (trinta por cento) do valor total da obra/serviço, não podendo a subcontratação ser inferior a 10% (dez por cento) do valor contratado. A subcontratada deverá estar devidamente habilitada. A subcontratada estará sujeita a todas as condições e obrigações dispostas neste Contrato.

8.6 - Na subcontratação de ME ou EPP, os empenhos e pagamentos realizados pela Contratante poderão, a critério exclusivo da câmara municipal, ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

8.7 - A Contratada sujeitar-se à todos os regulamentos de higiene e segurança que forem instituídos pela Câmara, a fim de garantir a salubridade e a ordem nos acampamentos e canteiros de serviços, não se desobrigando, no entanto, de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por outros órgãos da Administração Pública.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação com a Câmara Municipal de Guidoival pelo prazo de 02 (dois) anos;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara.

9.2 - Na hipótese de a Contratada se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado para iniciar ou concluir a obra será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

9.4 - As multas lançadas pela Câmara serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Câmara, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Câmara;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Como garantia de execução da obra, a Contratada deverá depositar na conta informada pela Contratante, até o ato de assinatura do Contrato, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual numa das modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei nº.8.666/93.

11.2 A licitante vencedora deverá apresentar a garantia no prazo máximo de cinco dias úteis, da convocação por escrito, emitida pela contratante, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Câmara convocar os licitantes remanescentes para a assinatura do instrumento de contrato, na ordem de classificação, ou revogar a Licitação.

11.3. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à Contratada em razão da execução do Contrato.

11.4. A garantia será liberada após o cumprimento total do Contrato e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

XII. DAS NORMAS AMBIENTAIS

12.1. Na execução, sempre que necessário, a contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto;

12.2. A contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar nos termos da legislação vigente;

12.3. A contratada deverá observar, sempre que houver os procedimentos estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas pelo COPAM ou outro órgão de proteção ambiental;

12.4. Os prejuízos causados por embargos pelo órgão ou entidade de controle ambiental, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratada, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

12.5. As licenças ambientais existentes para a obra não dispensam nem substituem a obtenção, pela contratada, de certidões ou outras licenças, de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer do contrato.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá/MG para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro;

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Guidoval, ____ de _____ de 2023.

Nome

Representante Legal da Prefeitura

Nome

Representante Legal da Empresa

Visto:

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

ANEXO III

CARTA PROPOSTA COMERCIAL

(Local e data)

À

Câmara Municipal de Guidoival

A/C Comissão de Licitação

Referência: Tomada de Preços: 001/2023

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representado por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Edital do Tomada de Preços em epígrafe, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a executar as obras objeto desta licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

1 - VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS:
R\$ _____ (.....).

2 - O prazo máximo para execução das obras é de _____ (_____) dias corridos a partir da ordem de serviço.

3. No preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com a prestação do serviço, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, materiais, taxas, manutenção, impostos, taxas e demais despesas incidentes desta contratação.

4. A empresa declara a suficiência do preço proposto para a cobertura de todas as despesas que envolvem a presente contratação e declara estar apta do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para os serviços que integram esta proposta.

5. A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura.

6. Os dados da nossa empresa são:

a) _____ Razão _____ Social: _____

b) CNPJ nº: _____ Insc. Estadual nº.: _____

c) Endereço: _____

d) Fone/Fax: _____ E-mail: _____

e) Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

f) Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____

Atenciosamente.

Nome

Representante Legal da Licitante

OBSERVAÇÃO: ANEXAR JUNTO A ESTA PROPOSTA: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM OS QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS, A COMPOSIÇÃO DETALHADA DE PREÇOS UNITÁRIOS DE CADA SERVIÇO, BEM COMO, O CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

ANEXO IV

MEMÓRIAS DE CÁLCULOS

As memórias de cálculos encontram-se **apensadas a este Edital**, bem como projeto básico, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e demais projetos.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

ANEXO V

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇOS Nº _____

Referente à execução de _____

Localizado na _____

Referência:

Processo Licitatório Nº. ____/2023

Tomada de Preços Nº ____/2023

Contrato Nº. ____/2023

Valor do contrato R\$ _____ (valor por extenso).

À _____ (empresa contratada)

Pela presente ordem de serviços, autorizamos a

_____ (empresa contratada) a iniciar na data de ____ de _____ de 2023 os serviços que menciona o contrato acima epigrafado, celebrado entre a Câmara Municipal de Guidoival e a empresa supracitada.

Guidoival, ____ de ____ de 2023.

(nome e cargo por extenso)



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

ANEXO VI

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Atesto para os devidos fins a conclusão da execução dos serviços de

_____, pela empresa
_____, conforme Processo Licitatório Nº
_____/2023 - Tomada de Preços ____/2023, Contrato Nº ____/2023
____ de ____ de 2023, e respectivos termos aditivos (quando houver).

Guidoival, _____ de _____ de 2023

(fiscal da obra - nome e cargo por extenso)

(responsável pela empresa contratada)



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

ANEXO VII

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Reitero, através deste, e, mediante Termo de Recebimento Provisório emitido em ___ / ___ / ___, a conclusão da execução dos serviços de _____ pela empresa _____ conforme Processo Licitatório Nº ____/2023, Tomada de Preços Nº. ____/2023, Contrato Nº. ____/2023 de _____ de _____ de 2023, e respectivos termos aditivos (quando houver), projetos, especificações e medições realizadas.

Guidoival, _____ de _____ de 2023.

(servidor - nome e cargo por extenso)



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Local e data)

A

Câmara Municipal de Guidoival

A/C Comissão de Licitação

Referência: Tomada de Preços ____/2023

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital Tomada de Preços ____/2023 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

NOME

Representante legal da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06 para regularização, estando ciente que do contrário, decairá o direito à contratação e sujeitamos às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal)

• Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

ANEXO X

1- Modelo de Termo de Renúncia quanto a Prazo Recursal

AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

REF.: Tomada de Preços N° _____/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL, CONFORME PROJETO, PRESTANDO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

O _____ representante _____ da _____ empresa Sr. _____, com plenos poderes para decidir sobre assuntos relativos a Tomada de Preços n.º _____/2023, vem respeitosamente a Vossa Senhoria, renunciar expressamente ao seu direito de interpor recurso e a todos os meios cabíveis para a reargumentação de qualquer razão, quanto à **fase de habilitação** da presente licitação, por concordar com todos os procedimentos tomados pela Comissão de Licitação.

Local e data

Assinatura _____ do Representante _____ da empresa _____

2 - Modelo de Termo de Renúncia quanto a Prazo Recursal

AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

REF.: Tomada de Preços N° _____/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL, CONFORME PROJETO, PRESTANDO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

O _____ representante _____ da _____ empresa Sr. _____, com plenos poderes para decidir sobre assuntos relativos a Tomada de Preços n.º _____/2023, vem respeitosamente a Vossa Senhoria, renunciar expressamente ao seu direito de interpor recurso e a todos os meios cabíveis para a reargumentação de qualquer razão, quanto à **fase de proposta** da presente licitação, por concordar com todos os procedimentos tomados pela Comissão de Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

.....
Local e data

.....
Assinatura do Representante da empresa